



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N°527/2017**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n° - 000286/2016**

**Relator: Deputado Isnaldo Bulhões Júnior**

De autoria do Senhor Deputado Galba Novaes, o Projeto de Lei n° 219/2016 tem o objetivo de tornar obrigatória a publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Alagoas.

Entendo que o projeto tem o objetivo de garantir maior transparência aos programas de saúde do Estado, ao tempo em que assegura o sigilo de dados pessoais. O princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à administração pública o dever de promover o livre acesso às informações concernentes à sua atuação. O respeito à publicidade é elemento essencial para que se assegure a fiscalização por parte da população.

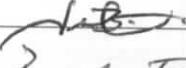
Essa garantia também é expressa no artigo 5º, Inciso XXXIII da Constituição da República, sobre o direito do cidadão em receber informações dos órgãos públicos de interesse particular ou coletivo.

A proposta garante a efetivação dos comandos constitucionais, assegurando maior transparência na administração pública, e em relação ao atendimento médico e hospitalar, que é dever constitucional do Estado, de maneira que, não existindo óbices de qualquer natureza ao projeto, somos pela sua aprovação..

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 9 de Maio de 2017

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

